

# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 10 de julho de 2017, às 13:00h.**

**CREDENCIAMENTO: 10 de julho de 2017, de 12:30h às 13:00h.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR PREÇO POR ITEM.**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Tiradentes, nº 340 - Centro – Ritópolis/MG – CEP: 36.335-000.**

A Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, inscrita no CNPJ 18.557.553/0001-05, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

### **I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial a Concessão de uso a título oneroso de espaço público para instalação de barracas durante a realização da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, no Parque de Exposição Miguel Arcanjo de Almeida, nos dias 13 a 16 de julho de 2017, conforme especificações contidas no **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Modelo de Declaração Diversa;

Anexo VI – Modelo de declaração para “Microempresa-ME” e “ Empresa de Pequeno Porte -EPP”;

Anexo VII - Declaração de Integral Submissão ao Edital;

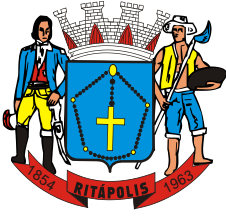
Anexo VIII - Minuta do Contrato.

### **II – ÓRGÃO REQUISITANTE**

Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente.

### **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- A receita decorrente à execução do objeto ora licitado entrará diretamente na conta de receitas do Município.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas especializadas no ramo do objeto e pessoas físicas que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

4.2 - As Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a PROPOSTA COMERCIAL, e no ENVELOPE Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA HABILITAÇÃO, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE RITÁPOLIS- MG  
ATT. PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO  
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

À PREFEITURA DE RITÁPOLIS- MG  
ATT. PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO  
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

4.3 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

4.3.1 - Em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou que por esta tenha sido declaradas inidôneas;

4.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.4 - Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

4.3.5 - Estrangeiros que não funcionam no país.

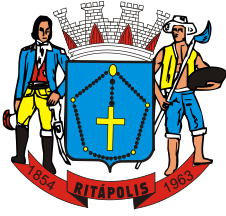
4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site [www.amver.org.br](http://www.amver.org.br) e no Portal do Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura de Ritópolis.

## V - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

5.1.2. Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.1.3. Documento oficial de identificação, que contenha foto;

5.1.4. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO IV** do Edital.

5.2. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais ou autenticados para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

## **PESSOAS FÍSICAS**

**5.3 - cópia do CPF, Identidade e Comprovante de Residência. (Verificar item 8.3.2 – regularização fiscal).**

5.3.1. Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.**

5.4- A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados nos subitens acima não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

5.4.1. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

5.4.2 - O licitante que não enviar representante para participar da sessão, deverá apresentar também os documentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.4.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

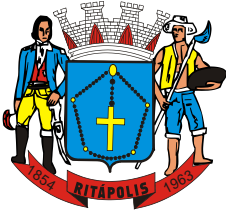
5.6. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (**modelo ANEXO V**).

5.7.1. Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 5.7, poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

6.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, em papel da empresa contendo CNPJ, endereço, telefone e e-mail, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas e nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente ou se pessoa física, em papel contendo



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

CNPJ, endereço, telefone, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas e nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

## 6.2 - A proposta deverá apresentar:

- a) Preço por item e global em numeral e por extenso pelo qual será julgado, contendo especificações do objeto, conforme descrito no ANEXO I;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- c) O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos a despesa com locação e instalação das barracas conforme termo de referência;
- d) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

## 6.4 - A proposta deverá seguir o modelo de Proposta, conforme ANEXO II.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MELHOR PREÇO POR ITEM (CONSIDERADO PELO MAIOR LANCE)**.

7.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades prevista neste Edital.

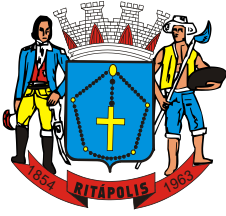
7.3 - Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.4- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate. (art. 44, §2º, LC 123/2006)

7.4.1 - Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar novo lance inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (art. 45, §3º, LC 123/2006);

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, inclusive as pessoas físicas, que porventura se enquadrem na situação do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) descrito no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) O disposto nos subitens 7.4.1 somente se aplicará quando a proposta inicial de melhor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 - Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

7.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de melhor preço.

7.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

7.10 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no Edital.

7.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7.12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no Edital, à proposta será desclassificada.

7.12.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar qualquer falha na apresentação da proposta, desde que seja considerada irrelevante ou apenas formalidade e que não invalide a respectiva proposta.

7.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

7.14 - A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## VIII - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

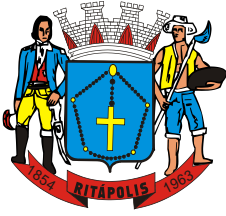
### ✓ EMPRESAS:

8.1 - O envelope nº 02 - Documentação de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

#### 8.1.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - CNPJ da Empresa;

8.1.1.2 - Contrato social e última alteração para empresas não credenciadas.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## **8.1.2 - Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.3 - Certidão Negativa quanto a dívida ativa da União;

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, emitida pelo órgão competente (CND).

8.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (**Modelo Anexo VI**).

## ✓ **PESSOAS FÍSICAS:**

### **8.3.1 - Habilitação Jurídica:**

8.3.1.1 - CPF;

8.3.1.2 - IDENTIDADE;

8.3.1.3 - Comprovante de residência.

### **8.3.2 - Regularidade Fiscal:**

8.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.2.3 - Certidão Negativa quanto a dívida ativa da União Federal;

8.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

8.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

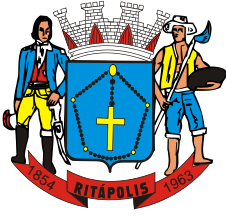
8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou autenticados sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

8.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

8.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **IX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado.

## X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.3 - Quaisquer recursos de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decididos os recursos no prazo de 05(cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ritópolis no horário de 8h as 17h.

Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8666/93.

## XI - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VIII**.

**11.1.1 - A CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PRESCINDIRÁ DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NOS TERMOS DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

11.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar os preços.

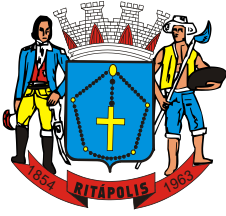
11.3 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura de Ritópolis e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

11.4 - O contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 13/07/2017.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

11.6 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.

11.8 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e as multas cabíveis.

11.9 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

11.10 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

## XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Município de Ritópolis através de comissão nomeada exercerá a fiscalização do objeto apresentado.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Ritópolis/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto.

## XIII - ENTREGA PRAZOS E PAGAMENTO

13.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de serviços, emitida pelo setor competente devendo a montagem ser concluída **até às 9h do dia 12 de julho de 2017, em que será efetuada a visita do corpo de bombeiros e estar desmontada** no prazo de 24h após o encerramento do evento.

13.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 24h da assinatura do contrato por meio de guia própria emitida pela prefeitura de Ritópolis.

13.3 - O Município de Ritópolis/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93.

## XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art.7º da Lei 10520/02 e as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa nos seguintes percentuais:

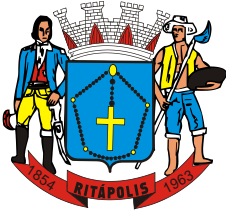
2.1 - gradativa entre 1% e 10%/dia (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de vendas realizadas em desacordo com o estabelecido neste contrato incluindo preços abusivos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Único.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, ao Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

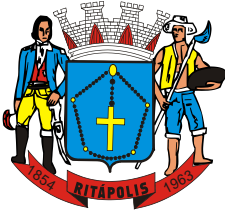
15.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48(quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

15.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

15.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.



## **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000**

**CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136**

**E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)**

15.9 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.ritapolis.mg.gov.br](http://www.ritapolis.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste Edital.

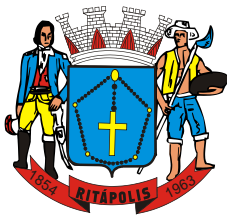
15.11 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.ritapolis.mg.gov.br](http://www.ritapolis.mg.gov.br) Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32)3356-1136.

15.13 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del- Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ritópolis, 26 de junho de 2017.

---

**José Carlos Gimenez Dias**  
**Pregoeiro**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público para instalação de barracas durante a realização da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, no parque de Exposição Miguel Arcanjo de Almeida, nos dias 13 a 16 de julho de 2017, conforme especificações e avaliação.

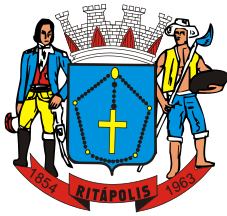
### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal permissão é justificada pela necessidade da venda de produtos alimentícios, bebidas, parque de diversões, estacionamento e artigos e acessórios em geral durante a realização da Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis.

### 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pela comissão da Prefeitura designada pela Portaria nº169, de 13 de junho de 2017 a pesquisa de preços de mercado para estimativa do m<sup>2</sup> a ser ocupado durante a realização da Exposição agropecuária sendo o custo mínimo os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO
1	QUIOSQUE ALVENARIA 01 CONFORME PLANTA	R\$ 2.000,00
2	QUIOSQUE ALVENARIA 02 CONFORME PLANTA	R\$ 2.000,00
3	QUIOSQUE ALVENARIA 03 CONFORME PLANTA	R\$ 1.500,00
4	ESPAÇO 04, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.000,00
5	ESPAÇO 05, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
6	ESPAÇO 06, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA MEDINDO 8X12 COM RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
7	ESPAÇO 07, 3X3, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE DOCE</b>	R\$ 1.000,00
8	ESPAÇO 08, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE ARTIGOS E</b>	R\$ 350,00



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

<b>ACESSÓRIOS EM GERAL.</b>		
9	ESPAÇO 09, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
10	ESPAÇO 10, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
11	ESPAÇO 11, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
12	ESPAÇO 12, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
13	ESPAÇO 13, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
14	ESPAÇO 14, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
15	ESPAÇO 15, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
16	ESPAÇO 16, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
17	ESPAÇO 17, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE SORVETE.</b>	R\$ 1.100,00
18	ESPAÇO 18, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
19	ESPAÇO 19, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT	R\$ 1.100,00



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

	POR CONTA DA PREFEITURA.	
20	ESPAÇO 20, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.100,00
21	ESPAÇO 21, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
22	ESPAÇO 22, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
23	ESPAÇO 23, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
24	ESPAÇO 24, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. DO CESSIONÁRIO RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	R\$ 1.200,00
25	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA <b>CARRINHO DE PIPOCA</b>	R\$300,00
26	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA <b>CARRINHO DE MILHO VERDE</b>	R\$300,00
27	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA <b>CARRINHO DE BATATA</b>	R\$300,00
28	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA <b>CARRINHO DE EMPADA</b>	R\$300,00
29	ÁREA APROXIMADA DE 30X12 M <sup>2</sup> PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES QUE POSSUA ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.	R\$ 2.500,00
30	ÁREA APROXIMADA DE 130 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Dentro do Parque	R\$1.000,00
31	ÁREA APROXIMADA DE 100 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Travessa Miguel Arcanjo	R\$1.000,00

Valor Global = R\$ 34.350,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

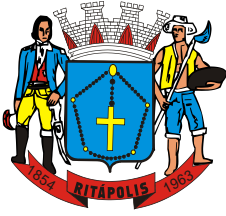
- Os produtos referentes aos pontos 7, 8, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 somente poderão ser comercializados nestas barracas, sendo estas exclusivas de tais produtos.

## 4 - METODOLOGIA

4.1 - Buscando a maior participação do cidadão ritapolitano o critério de aceitação das propostas será o de **MELHOR PREÇO POR ITEM**.

## 5 - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Deverão constar como cláusulas contratuais as seguintes proibições:



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

- a) utilização de alto falante e/ou instrumento congênere que produza som ou ruídos prejudiciais à realização do evento;
- b) guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- d) inclusão de taxas, como comissões e gorjetas, nos preços dos produtos, nem a sua cobrança à parte;
- e) contratos de exclusividade com fornecedores de modo a frustrar a diversidade de marcas dos produtos comercializados;
- f) proibição de trânsito e permanência de veículos dentro do parque, salvo exceção para carregar e descarregar mercadorias;
- g) proibição da venda em circulação de qualquer produto durante as festividades da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis.

A estrutura deverá ser montada **até as 9h do dia 12 de julho de 2017, dia em que será efetuada a visita do corpo de bombeiros e estar desmontada** no prazo de 24h após o encerramento do evento.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) aprovar e emitir RRT da estrutura montada de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 2) efetuar o abastecimento de água e luz durante a realização do evento;
- 3) fiscalizar a execução dos serviços durante a realização do evento.

## 6 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo de até 24h da assinatura do contrato. Passado este prazo o MUNICÍPIO poderá chamar os licitantes remanescentes.

## 7 - CONDIÇÕES GERAIS

O Município através da comissão fiscalizadora aprovará o material a ser instalado previamente, devendo efetuar vistoria após instalado para emissão de RRT e aprovação do corpo de bombeiros.

**O parque de diversões deverá possuir alvará do corpo de bombeiros.**

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à instalação do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo da contratada.

*Higino Zacarias de Sousa*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

À

Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: \_\_\_\_\_

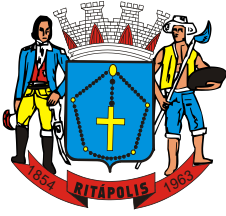
CNPJ ou CPF n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Telefax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público para instalação de barracas durante a realização da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, no parque de Exposição Miguel Arcanjo de Almeida, nos dias 13 a 16 de julho de 2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO
1	QUIOSQUE ALVENARIA 01 CONFORME PLANTA.	
2	QUIOSQUE ALVENARIA 02 CONFORME PLANTA.	
3	QUIOSQUE ALVENARIA 03 CONFORME PLANTA.	
4	ESPAÇO 04, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
5	ESPAÇO 05, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
6	ESPAÇO 06, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA MEDINDO 8X12 COM RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
7	ESPAÇO 07, 3X3, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE DOCE.</b>	
8	ESPAÇO 08, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA</b>	



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

	<b>ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS EM GERAL.</b>	
9	ESPAÇO 09, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
10	ESPAÇO 10, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
11	ESPAÇO 11, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
12	ESPAÇO 12, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
13	ESPAÇO 13, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
14	ESPAÇO 14, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
15	ESPAÇO 15, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
16	ESPAÇO 16, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
17	ESPAÇO 17, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE SORVETE.</b>	
18	ESPAÇO 18, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
19	ESPAÇO 19, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E	





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

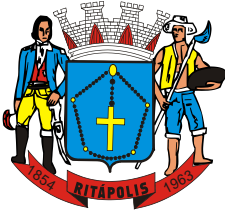
	LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
20	ESPAÇO 20, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
21	ESPAÇO 21, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
22	ESPAÇO 22, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
23	ESPAÇO 23, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
24	ESPAÇO 24, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. DO CESSIONÁRIO RRT POR CONTA DA PREFEITURA.	
25	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE PIPOCA	
26	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE MILHO VERDE	
27	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE BATATA	
28	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE EMPADA	
29	ÁREA APROXIMADA DE 30X12 M <sup>2</sup> PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES QUE POSSUA ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.	
30	ÁREA APROXIMADA DE 130 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Dentro do Parque	
31	ÁREA APROXIMADA DE 100 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Travessa Miguel Arcanjo	

**Valor Global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

- Declaramos estar cientes que os produtos referentes aos pontos 7, 8, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 somente poderão ser comercializados nestas barracas, sendo estas exclusivas de tais produtos, e ainda que as barracas a serem montadas estarão de acordo com a especificação solicitada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

Ao  
Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio  
Prefeitura Municipal de Ritópolis- MG

Pela presente fica credenciado o Senhor (a) \_\_\_\_\_  
(nome, qualificação completa e residência), portador(a) da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos ou acordos referentes ao pregão supra.

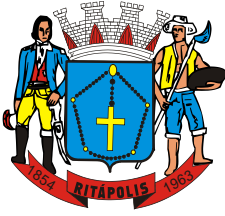
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa)

SOMENTE PARA REPRESENTANTES

- Obs: O carimbo deverá conter o CNPJ da empresa.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

#### “DECLARAÇÃO”

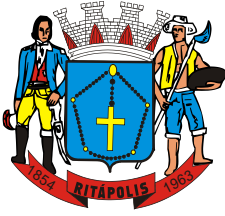
A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa)

- Obs: O carimbo deverá conter o CNPJ da empresa.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

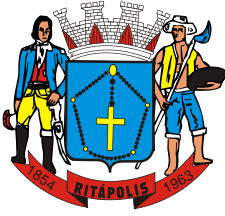
a) Não está em inadimplência com a execução de objeto e não descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

b) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa)

- Obs: O carimbo deverá conter o CNPJ da empresa.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017

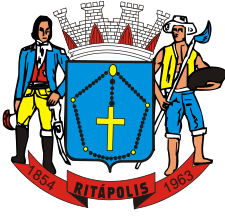
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu procurador(a) o(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome e assinatura do responsável/procurador  
Carimbo da empresa

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INTEGRAL SUBMISSÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**

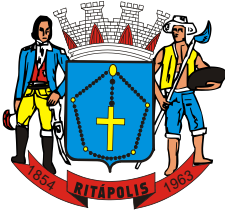
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins e em atendimento ao processo acima, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que SE SUBMETE INTEGRALMENTE AO REFERIDO EDITAL, À FISCALIZAÇÃO E À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa)

- Obs: O carimbo deverá conter o CNPJ da empresa.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2017.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, inscrito no CNPJ 18.557.553/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, nº 340, bairro Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Higino Zacarias de Sousa, e de outro lado (nome) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço), inscrito no \_\_\_\_\_(CPF/CNPJ) (representado por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_,) a seguir denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2017 sob regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a concessão remunerada de uso de espaço físico do MUNICÍPIO, no local denominado Parque de Exposição Miguel Arcanjo de Almeida, para exploração específica durante a realização da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, exclusivamente do ponto de nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 049/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE.

Os espaços serão utilizados exclusivamente para exploração das atividades comerciais enumeradas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	QUIOSQUE ALVENARIA 01 CONFORME PLANTA.
2	QUIOSQUE ALVENARIA 02 CONFORME PLANTA.
3	QUIOSQUE ALVENARIA 03 CONFORME PLANTA.
4	ESPAÇO 04, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
5	ESPAÇO 05, 6X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

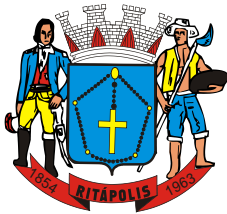
Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

	ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
6	ESPAÇO 06, PARA ESPAÇO DE ALVENARIA MEDINDO 8X12 COM RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
7	ESPAÇO 07, 3X3, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE PARA DOCE.</b>
8	ESPAÇO 08, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. <b>BARRACA ESPECÍFICA PARA COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS EM GERAL.</b>
9	ESPAÇO 09, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
10	ESPAÇO 10, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
11	ESPAÇO 11, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
12	ESPAÇO 12, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
13	ESPAÇO 13, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
14	ESPAÇO 14, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
15	ESPAÇO 15, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
16	ESPAÇO 16, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
17	ESPAÇO 17, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
18	ESPAÇO 18, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
19	ESPAÇO 19, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
20	ESPAÇO 20, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
21	ESPAÇO 21, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
22	ESPAÇO 22, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
23	ESPAÇO 23, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

	ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
24	ESPAÇO 24, 3X3 PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA/ TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA METÁLICA, COR BRANCA, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO POR CONTA DO CESSIONÁRIO E RRT POR CONTA DA PREFEITURA. DA CONTRATADA E RRT POR CONTA DA PREFEITURA.
25	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE PIPOCA.
26	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE MILHO VERDE.
27	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE BATATA.
28	PONTO FIXO ESPECÍFICO PARA CARRINHO DE EMPADA.
29	ÁREA APROXIMADA DE 30X12 M <sup>2</sup> PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES QUE POSSUA ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.
30	ÁREA APROXIMADA DE 130 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Dentro do Parque
31	ÁREA APROXIMADA DE 100 M <sup>2</sup> PARA ESTACIONAMENTO – Travessa Miguel Arcanjo

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Comissão Organizadora da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, conforme nomeação na Portaria nº 169, de 13 de junho de 2017.

§1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelos fiscais, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

§2º. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

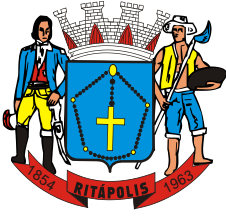
São condições gerais deste Contrato:

**I.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**II.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá no caso de empresas ser subcontratado, cedido ou transferido, parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, mantendo-se a CONTRATADA como responsável direta inclusive no que tange a penalidades geradas por seus prepostos.

**III.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**IV.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**V.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**VI.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**VII.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

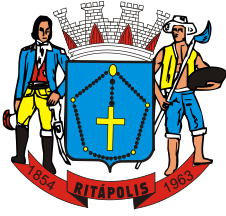
**VIII.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**§1º.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**§2º.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

§3º. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção de providências judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

### **ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:**

**I.** A concessão remunerada de uso de espaço físico do MUNICÍPIO, objeto deste Contrato, restringe-se à exploração de barracas em locais pré-fixados durante a realização da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis, conforme discriminado na planta baixa do parque.

**II.** A exploração do espaço será iniciada na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço” a ser emitida pelo MUNICÍPIO.

**III.** A partir da data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço”, a CONTRATADA deverá por sua conta providenciar a montagem da barraca para exploração dos serviços devendo o material a ser instalado ser aprovado pela fiscalização do Município que emitirá uma RRT.

**IV.** O MUNICÍPIO realizará, por meio da equipe de fiscalização, juntamente com representante da CONTRATADA, no momento da disponibilização do local da prestação dos serviços, vistoria dos equipamentos e do estado de conservação do espaço físico concedido, lavrando-se o respectivo “Termo de Vistoria e Inventário”.

**V.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, demais equipamentos e utensílios que se fizerem necessários para a prestação dos serviços de forma satisfatória e que atenda à fiscalização da vigilância sanitária.

**VI.** A CONTRATADA arcará com despesas referentes ao consumo de gás e com outras não previstas no Termo de Referência ou neste Contrato.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**VII.** Todos os alimentos comercializados pela CONTRATADA deverão ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, segundo os conceitos de uma dieta alimentar equilibrada, observando-se as condições de higiene e técnicas culinárias, de acordo com a legislação vigente aplicável à matéria.

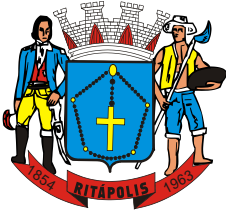
**VIII.** A CONTRATADA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre “Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”.

**IX.** A CONTRATADA deverá manter em local visível ou em cardápio a disponibilidade de produtos e respectivos preços.

**X.** Quando julgar inconveniente ao interesse público ou a sua imagem, o MUNICÍPIO poderá suspender a comercialização de qualquer mercadoria ou produto no espaço físico concedido.

**XI.** Ficam expressamente vedadas, as seguintes atividades:

- a) utilização de alto falante e/ou instrumento congênere que produza som ou ruídos prejudiciais à realização do evento;
- b) guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- d) inclusão de taxas, como comissões e gorjetas, nos preços dos produtos, nem a sua cobrança à parte;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

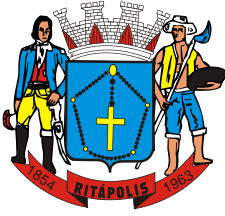
E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

- e) trânsito e permanência de veículos dentro do parque, salvo exceção para carregar e descarregar mercadorias;
- f) venda em circulação de qualquer produto durante as festividades da XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis.
- XII.** Os preços dos produtos comercializados serão definidos pela CONTRATADA devendo-se observar, se for o caso, tabelamento estipulado por órgão competente, bem como a realidade dos preços de mercado.
- XIII.** Os preços dos produtos comercializados não poderão exceder os preços de mercadorias de mesmo peso, tamanho e qualidade praticados pelo mercado em geral, sob pena de configuração de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.
- XIV.** Os funcionários da CONTRATADA que manipularem alimentos deverão usar trajes apropriados, em perfeitas condições de higiene.
- XV.** A limpeza, manutenção e conservação do espaço físico concedido, bem como dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer diariamente.
- XVI.** A CONTRATADA será responsável pela remoção diária do lixo proveniente, que deverá ser recolhido em sacos plásticos adequados até o local próprio a ser indicado pela equipe de fiscalização.
- XVII.** A CONTRATADA poderá firmar parcerias SENDO VEDADO contratos de exclusividade com fornecedores de modo a frustrar a diversidade de marcas dos produtos comercializados.
- XVIII.** Fica terminantemente proibido o fornecimento de bebidas em recipientes de vidro.
- XIX. Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos.**
- XX.** Serão permitidos a instalação de mesas e cadeiras de plástico, sendo necessária a indicação entre os pontos de comércio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **I. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- 1) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 2) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da fiscalização;
- 3) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 4) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência,
- 5) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, as montagens nas quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções;
- 6) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução deste Contrato;
- 7) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 8) observar o prazo de validade dos produtos comercializados;
- 9) responsabilizar-se pela instalação de lâmpadas de emergência e extintores de incêndio no espaço utilizado;
- 10) **estar com toda a estrutura montada até às 9h do dia 12 de julho de 2017, dia em que será efetuada a visita do corpo de bombeiros;**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

11) Estar com toda estrutura desmontada no prazo de 24h após o encerramento do evento.

## II. O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

- 1) conceder o uso, à CONTRATADA, do espaço físico;
- 2) aprovar e emitir RRT da estrutura montada de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 3) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, seus funcionários e prepostos em relação ao objeto deste Contrato;
- 4) proibir que pessoas não autorizadas, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica;
- 5) fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6) solicitar a pronta adequação do preço de produto comercializado com valor acima da média do mercado em geral;
- 7) efetuar o abastecimento de água e luz durante a realização do evento;
- 8) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Pela concessão remunerada de uso de espaço físico, referente ao ponto de nº \_\_\_\_\_ para exploração específica durante a XXXV Exposição Agropecuária e de Artesanato de Ritópolis a CONTRATADA pagará, o valor de, **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§1º. O valor a ser pago pela CONTRATADA engloba a parcela fixa relativa às despesas com energia elétrica e RRT da estrutura para vistoria do corpo de bombeiros.

§2º. Após a comprovação integral do pagamento da quantia acima relacionada será emitida “Ordem de Ocupação e Serviço”.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo de até 24h da assinatura deste contrato, passado este prazo o MUNICÍPIO poderá chamar os licitantes remanescentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este Contrato vigorará de 12 a 18 de julho de 2017.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

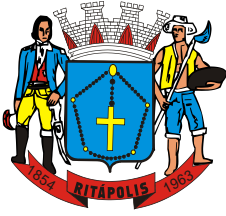
## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido:

**I.** Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**III.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

**Parágrafo Único.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis:

1. Advertência;

2. Multa nos seguintes percentuais:

I. gradativa entre 1% e 10%/dia (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de vendas realizadas em desacordo com o estabelecido neste contrato incluindo preços abusivos;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Único.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

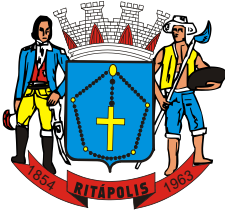
As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES.

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 049/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato deste Contrato será publicado no “DOE” - Diário Oficial do Município de Ritópolis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Município de Ritópolis  
*Higino Zacarias de Sousa*  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_